



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1609

DE 06 DE Agosto

DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM O 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Parceria com 2º Subgrupamento de Bombeiro Militar do Município de Ouro Preto do Oeste, visando a realização de atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao referido Termo:

§ 1º. São obrigações do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar:

disciplinares.

I - dispor do espaço alternativo para realização de atividades disciplinares.

II - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço.

III - limpeza e manutenção das instalações.

IV - dispor de monitores para a realização de atividades esportivas e instruções disciplinares inerentes a corporação.

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

I - dispor de profissionais e equipe de apoio que serão responsáveis pelos serviços administrativos.

II - utilizar adequadamente as instalações;

III - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa, devidamente comprovado a sua autoria;

IV - oferecer todos os materiais de consumo e demais materiais necessários para realização das atividades, podendo apenas utilizar materiais da corporação mediante autorização do Comandante e que não causem transtornos às atividades da mesma;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente parceria obedecerão às diretrizes, normativas e ações sócio assistenciais inerentes a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal n. 8.742/93/ Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n. 1.555, de 01 de abril de 2010.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Agente Administrativo
CASSIANO 19812